



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 07 AO PLCE 019/25 (PDUS) - PROC. 1037/25

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 29 e inclui os §1º, §2º e 3º, ao PLCE 019/25 (PDUS):

“Art. 29. O Sistema de Estrutura e Infraestrutura Urbana é formado pelo conjunto de estruturas físicas e redes essenciais ao funcionamento da cidade, abrangendo o sistema viário, os equipamentos urbanos e comunitários e as redes de infraestrutura, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, **energia elétrica, telecomunicações** e iluminação pública, que deverão ser tratados de forma integrada para assegurar a eficiência, a sustentabilidade e o desenvolvimento urbano equilibrado e inclusivo.

§1º As redes de energia elétrica e de telecomunicações deverão ser organizadas de forma integrada e estética ao ambiente urbano, adotando-se dispositivos de agrupamento, ordenamento e compartilhamento de infraestrutura aérea que reduzam o impacto visual e os riscos urbanos.

§2º O Poder Público promoverá, de forma gradual e coordenada, nas áreas urbanas em que possível, a implantação de infraestrutura subterrânea para a passagem das redes de energia e de telecomunicações.

§3º A regulamentação específica definirá os prazos, as responsabilidades e os critérios técnicos para a implementação das medidas previstas nos §§1º e 2º, em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável.”

Art. 2º Acrescente-se ao final do §1º do art. 36, do PLCE 019/25 (PDUS), a seguinte redação:

Art. 36

§1º “devendo observar, no caso das redes aéreas, os critérios de organização, agrupamento e harmonização estética definidos no art. 29, §§1º e 2º deste Plano Diretor.”

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta aperfeiçoa o art. 29 do Plano Diretor, para incorporar diretriz específica sobre a organização das redes aéreas de energia e telecomunicações e a implantação progressiva de fiação subterrânea.

A medida atende à crescente demanda urbana por qualificação visual e paisagística dos espaços públicos, segurança elétrica e resiliência urbana, diante do acúmulo desordenado de cabos e fios nos postes da cidade.

A redação propõe tratamento integrado das infraestruturas, prevendo ordenamento estético, uso compartilhado de suportes, e cronograma de substituição gradual por redes subterrâneas — alinhando o Plano Diretor às melhores práticas

adotadas em capitais como Curitiba, São Paulo e Florianópolis.

Fundamenta-se no art. 2º, incisos VI e VIII, e art. 40 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que determinam a promoção da qualidade ambiental urbana e o ordenamento do território como instrumento de bem-estar coletivo.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador**, em 13/10/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0978820** e o código CRC **E44463C2**.

Referência: Processo nº 118.00437/2025-83

SEI nº 0978820